



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**  
**COMISSÃO NACIONAL DE RECURSOS ELEITORAIS**

**RELATÓRIO E VOTO**

**PROCESSO ELEITORAL N. 298**

**RECORRENTE: ANDREZA ISABELA GOMES DA SILVA**

**RECORRIDO: COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL DA 15ª REGIÃO**

**RELATOR: EDISON FERREIRA MAGALHÃES JUNIOR**

Trata-se de Recurso Eleitoral, em que figura como Recorrente **ANDREZA ISABELA GOMES DA SILVA** e, Recorrido, **COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL DA 15ª REGIÃO**, devidamente qualificados nos autos.

À ATA DOS TRABALHOS PARA ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS INDIVIDUAIS E DAS IMPUGNAÇÕES DOS CANDIDATOS INDEFERIDOS DÀS ELEIÇÕES CRTR15 - QUADRIÊNIO 2022/2026 aqui adotada e a este incorporado, acrescento que Doua Comissão Regional Eleitoral, ASSIM apurou e decidiu:

[...] ANDREZA ISABELA GOMES DA SILVA- CRTR 840T, que por ter vínculo-oneroso com a Autarquia, foi instada para prestar esclarecimentos, em suas razões, se manifestou que diante de membros integrantes do corpo de conselheiros não necessitarem a desincompatibilização, considerando que a sua função de fiscal, ser a sua única viabilidade de sustento, não podendo correr risco com o seu desligamento, pugna pelo tratamento isonômico com a forma como foi tratado Conselheiros postulantes concorrendo ao pleito, e ao final pede a reconsideração. Em ato contínuo a Comissão em decisão que ora fundamenta, entende que os esclarecimentos ora trazidos não têm força de modificar o sanear a lacuna, uma vez que reconhece que ainda mantém

1





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

### COMISSÃO NACIONAL DE RECURSOS ELEITORAIS

vínculo oneroso com a entidade (CRTR15), por conseguinte, com base no inciso i do artigo 28 do RE, fica decidido pelo INDEFERIMENTO DO REGISTRO

Inconformada, a Recorrente interpôs Recurso Eleitoral.

Alega que [...] “... **Considerando que o cargo a ser ocupado de conselheiro(a), acaso venha vencer a eleição, é um cargo de natureza honorífica, informa que não pode se desincompatibilizar do seu cargo de fiscal do Conselho da 15ª Região, em razão de ser a sua única fonte de renda. Até porque todos os demais participantes desta eleição não vão se desincompatibilizar dos cargos que ocupam, sendo a exigência advinda de Resolução uma afronta ao princípio da Isonomia Constitucional do artigo 5º da CF/88**” [...]

Formulando o seguinte pedido:

“Neste termos pede deferimento, mais uma vez, nesta em grau de recurso, de sua habilitação nesta eleição. Com o recurso vieram os documentos referentes ao pleito eleitoral e demanda em questão.”

Não houve apresentação de contrarrazões;

Em seguida, a Comissão dirigente da causa manteve o ato administrativo atacado, remetendo, após juízo de admissibilidade na forma regimental os presentes autos a esta Comissão Nacional De Recursos.

**É, em síntese, o relatório.**

Passo ao voto.

**O recurso não deve ser conhecido, por flagrante ofensa ao princípio da dialeticidade.**



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**  
**COMISSÃO NACIONAL DE RECURSOS ELEITORAIS**

Por força do aludido princípio, cumpre ao recorrente, em suas razões recursais, contrapor os fundamentos adotados na decisão, sob pena de não conhecimento do recurso.

Sobre o tema, Nelson Nery Jr. esclarece que:

*[...] “O recurso deverá ser dialético, isto é, discursivo. O recorrente deverá declinar o porquê do pedido de reexame da decisão. Só assim a parte contrária poderá contra-arrazoá-lo, formando-se o imprescindível contraditório em sede recursal. O procedimento recursal é semelhante ao inaugural de ação civil. A petição inicial, devendo, pois, conter os fundamentos de fato e de direito que embasariam o inconformismo do recorrente, e, finalmente, o pedido de nova decisão. Tanto é assim, que já se afirmou ser causa de inépcia a interposição de recurso sem motivação.” [...]*

São as alegações do recorrente que demarcam a extensão do contraditório perante o juízo ad quem, fixando os limites de aplicação da jurisdição em grau de recurso.

As razões do recurso são elemento indispensável a que a autoridade para o qual se dirige, possa julgar o mérito do recurso, ponderando-as em confronto com os motivos da decisão recorrida.

**A sua falta acarreta o não conhecimento.**

Tendo em vista que o recurso visa, precipuamente, modificar ou anular a decisão considerada injusta ou ilegal, é necessária a apresentação das razões pelas quais se aponta a ilegalidade ou injustiça da referida decisão.

Nas razões recursais, todavia, o recorrente não se insurge contra os fundamentos adotados na decisão recorrida.

De tal modo, devido à flagrante violação do princípio da dialeticidade, o recurso não comporta conhecimento.



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**  
**COMISSÃO NACIONAL DE RECURSOS ELEITORAIS**

Com essas considerações, considerando que o recurso não impugnou “especificamente os fundamentos da decisão recorrida”, por analogia, na forma do artigo 932, III, do CPC, **NÃO CONHEÇO** do apelo.

Desta feita a r. **Decisão de indeferimento de sua inscrição e ou seu registro de candidatura, proferida pela Comissão Regional Eleitoral merece ser mantida.**

Ante ao exposto, pelo meu voto, em analogia, na forma do artigo 932, III, do CPC, **NÃO CONHEÇO** do apelo, e mantenho a decisão atacada pelos seus próprios fundamentos.

**É o voto.**

Vistos, relatados e discutidos esses autos, **ACORDAM** os membros da Comissão Nacional de Recursos Eleitorais, por unanimidade de votos, conhecer o recurso interposto, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator.

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se na forma regimental.**

Brasília, 18 de março de 2022

**Edison Ferreira Magalhães Junior**  
**Relator**



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**  
**COMISSÃO NACIONAL DE RECURSOS ELEITORAIS**

**Washington de Souza Taboza**

**Membro**

**Alexandre Fortunato Alves da Costa**

**Membro**